

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED N. 3.398, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Normatiza a atribuição das aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola, nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Normatizar a atribuição das aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola, nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Programa: Arte e Cultura na Escola é constituído por atividades artístico-culturais oferecidas no contrarturno das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, como meio de desenvolvimento humano, para contribuir no processo educacional, promover a formação integral do educando e da comunidade escolar na valorização do ambiente de ensino-aprendizagem como um elemento de interação social.

Art. 3º O Programa: Arte e Cultura na Escola tem como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento integral do educando, como condição necessária para a construção da educação e cidadania e da melhoria da qualidade de vida da comunidade local, por meio de atividades artístico-culturais.

II – Envolver os estudantes em vivências que desenvolvam suas capacidades de ação reflexiva, crítica e transformadora, e competências vinculadas aos aspectos conceitual (fatos, conceitos e princípios), procedimental (ligados ao fazer) e atitudinal (normas, valores e atitudes).

III – Demonstrar e promover atividades culturais de caráter formativo e educacional sobre as diversas atividades artísticas (música, artes visuais, dança, teatro e cultura popular), para o pleno desenvolvimento humano, e valorizar os elementos culturais locais, regionais e nacionais.

IV – Oferecer atividades artísticas com a finalidade de promover e estimular a criatividade, produção artística, conhecimentos e práticas educativas no contexto cultural a fim de diminuir os índices de evasão e repetência escolar.

V – Contribuir para a compreensão da arte como campo de conhecimentos, bem como forma de expressão e comunicação, e estimular a percepção e a manifestação da diversidade cultural como direito de todos.

Art. 4º As aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola serão ministradas, preferencialmente, por professores com habilitação em Artes Cênicas/Teatro, Artes Visuais, Música, Dança e Educação Física, ou licenciados em outra área com comprovação (certificados) na área artística solicitada, para os Projetos de Atividades Culturais.

CAPÍTULO I**DAS AULAS DO PROGRAMA: ARTE E CULTURA NA ESCOLA**

Art. 5º Para composição das turmas e execução das aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola, devem ser levados em consideração o desenvolvimento motor, afetivo, criativo e intelectual.

Art. 6º A elaboração do horário das aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola ficará a cargo do professor e da equipe técnico-pedagógica da escola, com aprovação do Núcleo de Arte e Cultura (NUAC).

Art. 7º As aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola serão oferecidas em horário não coincidente com o horário escolar do estudante participante.

Art. 8º Para participar das aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola, o educando deverá ter idade compatível com as atividades previstas em cada Projeto.

Art. 9º As turmas do Programa: Arte e Cultura na Escola, para as atividades artísticas, serão formadas, no mínimo, com quinze alunos da Rede Estadual de Ensino. Caso atinja menos de 70% dos alunos por turma, durante o ano, o projeto será encerrado.

Art. 10. As aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola deverão ser oferecidas desde que a escola disponha de espaço físico adequado e materiais apropriados disponibilizados pela direção escolar.

§ 1º A necessidade de ofertar aulas em local externo à escola será objeto de aprovação pelo NUAC.

§ 2º Ao elaborar o planejamento semestral, os professores do Programa: Arte e Cultura na Escola devem prever a participação das turmas ou dos estudantes que representarão a unidade escolar em eventos com características educacionais e culturais, promovidos no âmbito local, regional, estadual ou federal, devendo a participação ser, previamente, comunicada à Direção Colegiada e ao NUAC.

Art.11. O professor responsável pelas aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola, que não participar dos eventos de cunho educativo e cultural previsto e realizados pela Secretaria de Estado de Educação (SED) ou no município-sede da escola, terá suas aulas revogadas, imediatamente, após o evento que deixou de participar, salvo aquele que apresentar justificativa analisada e aprovada pelo NUAC.

Art.12. No município onde não houver nenhum evento promovido diretamente pela SED, o professor deverá participar ou promover, pelo menos, um evento por semestre com os estudantes do Programa: Arte e Cultura na Escola, pelos quais é responsável, apresentando comprovação com os demais relatórios entregues, ao final de cada bimestre, ou quando solicitado pela equipe do NUAC, responsável pelo acompanhamento do Projeto.

§ 1º Caso não haja a apresentação de comprovação da participação/realização do evento, quando solicitada, o professor terá suas aulas do projeto revogadas 5 (cinco) dias letivos após a solicitação.

§ 2º Cabe à direção da escola, incentivar e facilitar a participação dos professores e estudantes nos eventos promovidos pela SED.

Art.13. O estudante, que fizer parte de uma turma do Programa: Arte e Cultura na Escola, não será dispensado das aulas de Arte ou Educação Física da matriz curricular.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. As aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola deverão ser solicitadas pela direção da escola, por meio da Comunicação Interna para o NUAC, a ser enviada via malote ao NUAC, contendo:

- I – Formulário de solicitação do Programa (novo ou continuidade);
- II – Atividades artísticas requeridas;
- III – Justificativa pela escolha das atividades artísticas;
- IV – Sugestão do profissional para executar as ações do Programa: Arte e Cultura na Escola nas escolas.

§ 1º A definição do profissional será analisada e acordada entre a escola e o NUAC. Caso haja necessidade de substituição, caberá ao NUAC a indicação de outro profissional.

§ 2º A carga horária a ser desenvolvida na escola é atribuição exclusiva do NUAC, com a necessária aprovação da SUPED/SED.

§ 3º Qualquer mudança de escola, alteração da carga horária, atividade artística e nos dias de aula e horário do professor só poderá ser efetuada com anuência do NUAC.

Art.15. Caberá à direção escolar e equipe pedagógica da escola:

I – Acompanhar as aulas e atividades do Programa: Arte e Cultura na Escola, e assegurar o registro do horário das aulas em Livro Ponto e das demais ocorrências em Livro Ata;

II – Os professores e os estudantes do Programa: Arte e Cultura na Escola deverão estar adequadamente trajados de acordo com o ambiente escolar.

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo NUAC, juntamente com a SUPED/SED.

Art.17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução/SED n. 3.212, de 24 de fevereiro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JANEIRO DE 2018.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

Extrato do Convênio n. 162/SED/2017

Processo n. 29/043.008/2017.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada SED/MS e o Município de Corumbá/MS, CNPJ/MS n.03.330.461/0001-10, denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Lei Federal n. 11.788/2008, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, Lei Federal n. 11.788 de 2008, e alterações posteriores, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

Objeto: Propiciar o estágio supervisionado obrigatório aos alunos matriculados no Curso Normal Médio – Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Vigência: à partir da data da sua assinatura com término em 30/12/2019

Assinatura: 21/12/2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – SED/MS.

MARCELO AGUILAR IUNES – CPF/MF N. 497.268.541-72

Prefeito Municipal de Corumbá – MS – MUNICÍPIO

Extrato do Termo Aditivo n. 01 ao Termo de Convênio sob n. cadastral 27422 De 10/05/2017

Processo n. 29/018.225/2017.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aparecida do Taboado, Município de Aparecida do Taboado-MS, CNPJ/MS n.01.236.041/0001-44, denominada CONVENENTE, e a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Grosso do Sul - FEAPAES-MS. CNPJ/MF n. 00.637.112/0001-58, denominada INTERVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores; Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007; no Decreto Federal n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e alterações posteriores.

Objeto: alterar a Cláusula Décima Primeira do Convênio original prorrogando sua vigência para 28/02/2018.

Vigência: à partir da data da sua assinatura com término em 28/02/2018

Assinatura: 21/12/2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE.

EDILBERTO APARECIDO DE SOUZA – CPF/MF N. 201.951.921-68

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aparecida do Taboado, Aparecida do Taboado-MS - CONVENENTE.

TIDELCINO DOS SANTOS ROSA – CPF/MF n. 048.227.908-78

Presidente da Federação das Apsaes de Mato Grosso do Sul –INTERVENIENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Contrato N° 0151/2017/SES

N° Cadastral 9172

Processo:

27/003.174/2017

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Saúde (com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul) e CIRUMED COMÉRCIO LTDA.

Objeto:

O objeto da presente contratação é a aquisição de **tiras de glicemia Accu-check Active e Accu-Check Performa**, por decisão judicial, em conformidade com as especificações constantes da Autorização de Compras n° 29744 e Termo de Referência – Anexo "A", parte integrante deste ato convocatório, como objetivo de atender as necessidades dos pacientes cadastrados na

Coordenadoria de Assistência

Farmacêutica Especializada-CAFÉ.

Ordenador de Despesas:

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 10303200321830005 - Ações Judiciais., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33909110 - SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS.

Valor:

R\$ 107.265,00 (cento e sete mil e duzentos e sessenta e cinco reais)

Amparo Legal:

Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

Do Prazo:

O presente instrumento contratual terá vigência de 06